

**DELIBERAÇÃO Nº 17/2018 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS
NORMATIVOS DO CAU/ES****ASSUNTO:**

*ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA
PROFISSIONAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO SICCAU Nº:
641599/2018 – PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
117/2017;*

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 49ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, designou a Conselheira Coordenadora desta comissão, a Arquiteta e Urbanista Carolina Gumieri, como relatora do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 106 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Resolução 142 de 23 de junho de 2017, que informa no artigo 1º e 2º do capítulo I que “ *Art. 1º O arquiteto e urbanista ou o responsável legal pela pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidades.*

Parágrafo único. O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão.

Art. 2º Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU. ”

Considerando o Regimento Geral do CAU, artigo 97, incisos, VIII e IX;

Considerando a análise feita pelo corpo técnico do CAU/ES, que consta anexa a esta deliberação;

Considerando que no ato do atendimento presencial a profissional informou ter solicitado interrupção de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES;

Considerando que fomos informados pelo CREA/ES através de e-mail enviado pela Sra. Rita de Fátima, que segue anexo ao processo 117/2017 folha 19, que a referida profissional teve seu registro cancelado em 31/12/2011, por força do artigo 64 da Lei 5194/66;

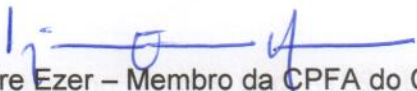
Considerando a situação relatada pelo CREA/ES, entende-se que o registro da profissional migrou para o sistema do CAU/ES de forma equivocada.


DELIBEROU:


- 1- Por conceder a interrupção do registro profissional com data retroativa;
- 2- Por cancelar a cobrança das anuidades relativas aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 3- Por cancelar o processo de cobrança administrativa destes débitos;

Vitória, 08 de maio de 2018.


Carolina Gumieri – Coordenador da CPFA do CAU/ES


Giedre Ezer – Membro da CPFA do CAU/ES


Pollyana Dipre - Membro da CPFA do CAU/ES


Emilio Caliman Terra - Membro da CPFA do CAU/ES